

**NOVEMBRO 2017**

Contribuição  
Técnica sobre os  
Impactos Sociais  
da PEC 287/2016

**Reforma da  
Previdência e suas  
Implicações para a  
Proteção Social**

**ANDEPS**

Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

**Contribuição técnica sobre os impactos sociais da PEC  
287/2016 - Reforma da Previdência - e suas implicações  
para a proteção social**

**Brasília, novembro de 2017**

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO  | 4  |
| 1. INTRODUÇÃO   | 5  |
| 2. MUDANÇAS NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NA IDADE MÍNIMA E NO CÁLCULO DO VALOR DAS APOSENTADORIAS            | 9  |
| 3. IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA AS DESIGUALDADES DE GÊNERO                                     | 13 |
| 4. IMPLICAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E PARA OS/AS TRABALHADORES/AS RURAIS | 15 |
| 5. IMPLICAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E PARA OS/AS TRABALHADORES/AS RURAIS | 20 |
| 6. IMPACTOS NA ECONOMIA E AUMENTO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS   | 23 |
| 7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FORTALECIMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL   | 26 |
| 8. CONCLUSÃO  | 30 |
| REFERÊNCIAS   | 31 |

## APRESENTAÇÃO

Em um contexto de ruptura da legitimidade democrática instituída, de avanço do neoconservadorismo, de acirramento de conflitos e de um profundo ajuste fiscal, o Brasil põe em xeque todo o pacto constitucional republicano, construído coletivamente com o objetivo de estabelecer uma ordem social justa e menos desigual. Cada vez mais a crise orçamentária e financeira do Estado é pretexto para apropriação do orçamento público, comprometendo os recursos destinados às políticas sociais responsáveis pela redução das desigualdades e pela justiça social. Mais uma vez, assiste-se ao sacrifício dos direitos sociais, via contrarreformas, para o fortalecimento do capital privado financeiro-especulativo.

Como exemplo, destaca-se a PEC 241/55, que reduz o mínimo constitucional e congela investimentos públicos em áreas como educação, saúde e assistência, e a PEC 287/2016, que restringe o acesso aos direitos previdenciários, comprometendo a redução das desigualdades sociais e o alcance do sistema de proteção social brasileiro.

Frente a esse contexto, os/as Analistas Técnicos de Políticas Sociais, que têm nas políticas sociais sua razão de existência enquanto carreira, possuem o papel, enquanto servidores de Estado, não apenas de atuar nas políticas sociais, mas também a responsabilidade de defender a manutenção, o fortalecimento e a ampliação dos direitos sociais, duramente conquistados, enquanto mecanismos de redução da pobreza e da desigualdade de um Estado que se intitula democrático e de direitos.

Nesse sentido, este documento é produto de estudos e reflexões de um grupo de trabalho, organizado pela Andeps, que tem como uma de suas pautas a análise da proposta de reforma da previdência, apresentada pela PEC 287/2016. O GT é composto por Analistas Técnicos/as de Políticas Sociais lotados/as em diversas áreas do Governo Federal. As análises expressas versam, a partir de múltiplos olhares, sobre as principais propostas de alteração da legislação previdenciária, sobretudo as que afetam a população mais vulnerável socioeconomicamente.

É importante ressaltar que a Previdência Social é uma das principais políticas sociais do Brasil, componente do tripé da seguridade social brasileira. É a política com maior capacidade redistributiva de renda, exercendo, por conseguinte, impactos significativos na redução da pobreza do país. Portanto, é de interesse e de responsabilidade de toda a sociedade a defesa da política previdenciária, principalmente nossa.

Colegiado Diretivo da Andeps  
Gestão Voz Ativa 2017

## 1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população constitui uma das mais significativas mudanças demográficas deste século. Pela primeira vez, haverá menos crianças do que pessoas idosas no mundo. Atualmente 700 milhões de indivíduos tem mais de 60 anos, cerca de 10% da população mundial, e até o final da década estima-se que esse número atingirá 1 bilhão. Este processo mostra-se mais agudo nos países em desenvolvimento, onde vivem dois terços do contingente de pessoas idosas do mundo. A título de exemplo, nos próximos 15 anos, a América Latina terá aumento de 71% da população idosa, seguida por Ásia, 66%, África, 64%, Oceania, 47%, América do Norte, 41% e Europa, 23% (FAO, 2017).

Segundo o Estatuto do Idoso, essa tendência, somada às condições sociais, econômicas e epidemiológicas típicas desse grupo, desafia o Estado brasileiro a fortalecer as políticas públicas para garantir a implementação dos direitos das pessoas idosas.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um modelo de Estado e de sociedade comprometidos com a cidadania e a dignidade da pessoa humana, tendo estabelecido, dentre seus objetivos, o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Para além disso, o texto prevê a construção progressiva de direitos no intuito de melhorar a condição social do/a trabalhador/a e de não reduzir as suas conquistas históricas e fundamentais. Em muitos casos, a inscrição do direito no texto constitucional não garantiu sua efetiva conquista na vida social, mas, ao menos, estabeleceu um terreno de lutas.

Nos desdobramentos que se seguiu no atual governo, não apenas algumas das conquistas no campo da efetivação dos direitos sociais estão sendo retrocedidas, como também os próprios direitos duramente conquistados estão sendo retirados. As recém-sancionadas Lei n. 13.429/2017 (Terceirização) e Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) precarizam as condições e as relações de trabalho numa dimensão sem precedentes na história recente do Brasil. A Emenda Constitucional nº 95, que limita o aumento dos gastos públicos ao índice da inflação pelos próximos 20 anos, retirando do Congresso e da sociedade o poder de ditar o tamanho do

orçamento, independente do crescimento econômico ou do aumento da arrecadação, criou as condições ideais para justificar a retirada de direitos para que os mesmos “caibam” no orçamento. É neste cenário em que a proposta do governo de Reforma da Previdência é colocada como medida inexorável para “salvar” as contas do país e evitar uma suposta falência do sistema previdenciário brasileiro.

É evidente, no discurso apresentado pelo governo à população, o intuito de responsabilizar o/a trabalhador/a pela sua proteção, indicando a incapacidade estatal para financiar o sistema e, ainda, o “custo empresarial” que as políticas sociais causam. A narrativa oficial, fundamentada no discurso do medo e da desinformação, somada à forma intempestiva com que a matéria vem sendo tratada no Congresso, característica comum à tramitação das demais medidas restritivas de direitos, nivelam por baixo o debate sobre as consequências da proposta de Reforma da Previdência sobre o conjunto da população brasileira e, em especial, sobre segmentos específicos da sociedade.

O que está em curso no país é uma profunda transformação no papel do Estado em combater as desigualdades e promover justiça social. Estamos diante da desconstrução do modelo de proteção social vigente para a instauração de um novo regime. A previdência social é uma política pública estatal e, enquanto componente da seguridade social brasileira, exerce um papel fundamental como política social de redistribuição de renda, funcionando como fator, inclusive, de combate à pobreza e de redução das desigualdades.

A PEC 287/2016 propõe alterações para as atuais regras sobre benefícios previdenciários e assistenciais, implicando em mudanças profundas na organização da seguridade social brasileira. As mudanças propostas afetam o acesso à aposentadoria, o valor dos benefícios previdenciários e assistenciais, a possibilidade de acumulação de benefícios e as contribuições. Além de estabelecer restrições mais duras até que as que se veem em países cujas populações não enfrentam a vulnerabilidade social existente no Brasil, se aprovada, a PEC 287/2016 excluirá do sistema de proteção social considerável parcela da população brasileira prejudicando, em especial, as mulheres, os/as agricultores/as familiares e os/as trabalhadores/as rurais, conforme será abordado adiante.

Nesse sentido, este documento tem como objetivo contribuir para o debate sobre os impactos da Reforma da Previdência proposta pela PEC 287/2016 sobre o Sistema de Proteção Social no Brasil. Inicia-se com apontamentos sobre as mudanças no tempo de contribuição, na idade mínima e no cálculo do valor das aposentadorias, que deverão impactar de forma mais significativa a população de baixa renda. Estimativas vêm calculando que cerca de 35% dos trabalhadores urbanos não poderiam cumprir as novas regras de tempo de contribuição, caso estas sejam aprovadas<sup>1</sup>.

Na segunda seção, aborda-se os impactos da Reforma para o alargamento do abismo das desigualdades de gênero já existentes, prejudicando de modo mais proeminente as mulheres negras.

Já a terceira seção trata dos impactos do fim do regime especial de previdência para o trabalhador rural, com a transferência destes trabalhadores para o regime contributivo típico do mundo urbano, o que também implicará em expressivos índices de desproteção previdenciária.

A quarta seção apresenta os impactos das mudanças nas regras de acesso e ao valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com repercussões nas condições de vida de seus beneficiários, submetidos a uma dupla condição de grave vulnerabilidade: situação de miséria e idade avançada e/ou presença de uma deficiência física ou mental.

Além abordar as implicações para os setores mais vulnerabilizados da sociedade brasileira, elemento chave das reflexões apresentadas neste documento, na quinta seção chamamos atenção para alguns impactos econômicos da PEC 287/2016, resultantes da provável queda das transferências previdenciárias e assistenciais. O que se anuncia com a reforma proposta é um aprofundamento das desigualdades regionais com consequências graves sobre as dinâmicas socioeconômicas dos municípios das regiões nordeste e norte e de características marcadamente rurais.

---

<sup>1</sup> JACCOUD, Luciana. Sob o risco da desproteção social: a reforma da previdência e seus impactos na assistência social – maio/2017. <http://plataformapoliticasocial.com.br/sob-o-risco-da-desprotecao-social-a-reforma-da-previdencia-e-seus-impactos-na-assistencia-social/>.

A última seção deste documento reconhece a importância de se adotar medidas para garantir a sustentabilidade da Previdência Social, porém recupera alternativas que não implicam na redução dos direitos sociais, na limitação do acesso aos benefícios e no aprofundamento das desigualdades de gênero e raça, que são estruturantes da desigualdade social brasileira.

Este documento é produto dos estudos de um grupo de trabalho, organizado pela Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (Andeps), sobre as Reformas da Previdência e Trabalhista, composto por Analistas Técnicos/as de Políticas Sociais lotados/as em diversas áreas do Governo Federal. Ele não pretende exaurir o debate sobre o tema, tampouco apresentar em detalhes a proposta de Reforma da PEC 287/2016. Seu principal objetivo é abordar os impactos da Reforma no aumento das desigualdades socioeconômicas do país, em particular sobre os setores historicamente marginalizados da sociedade brasileira.

## **2. MUDANÇAS NO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NA IDADE MÍNIMA E NO CÁLCULO DO VALOR DAS APOSENTADORIAS**

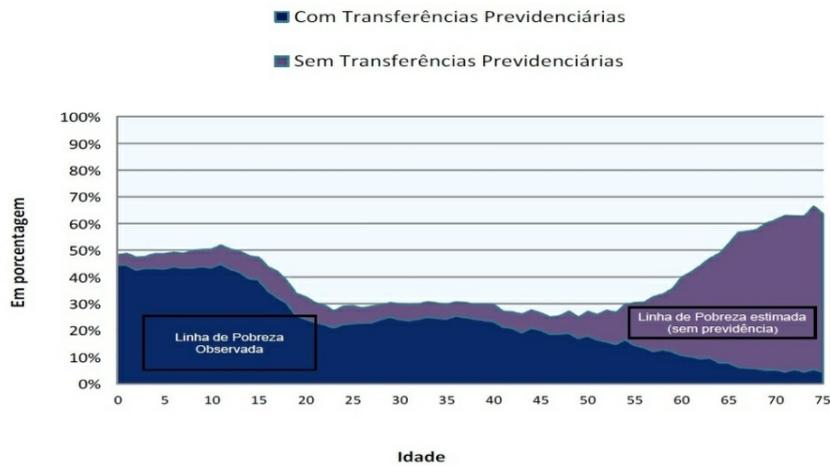
Atualmente, há duas possibilidades no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para ter direito à aposentadoria: por idade e por tempo de contribuição. Com as alterações no regime de contribuição em pauta no Congresso Nacional, não será mais possível a aposentadoria exclusivamente por tempo de serviço. Se hoje existe a possibilidade de aposentadoria para homens com 35 anos de contribuição e para mulheres com 30 anos de contribuição, independentemente da idade, a PEC 287/2016 elimina essa possibilidade.

Hoje, os homens têm direito à aposentadoria a partir dos 65 anos e as mulheres a partir dos 60 anos, ambos com no mínimo 15 anos de contribuição. Com a proposta, permanece a idade mínima de 65 anos para homens, mas eleva-se de 60 para 62 anos a idade mínima para mulheres, com o agravante que ambos os sexos passarão a ter de contribuir, no mínimo, 25 e não mais 15 anos para poder se aposentar.

O governo também está propondo um mecanismo de ajuste da idade mínima de acordo com o aumento da expectativa de vida da população brasileira. Se hoje a expectativa é de 75 anos, quando aumentar para 76, por exemplo, a idade mínima para se aposentar aumentaria também um ano, indo para 66 anos. Ainda vale ressaltar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) prevê que a expectativa de vida em 2060, por exemplo, será de 81 anos.

Cabe ressaltar que a proteção social é um importante fator na composição da renda da população idosa no Brasil. Para o ano de 2014, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), registraram uma proteção previdenciária de 82% dos idosos com 60 anos ou mais. Nessa faixa etária, apenas 8,7% da população vive abaixo da linha de pobreza (com menos de 1/2 salário mínimo). Os dados da Pnad de 2014 também mostram que, se não houvesse a previdência social, a população com 60 anos ou mais vivendo abaixo da linha da pobreza seria de mais de 40%.

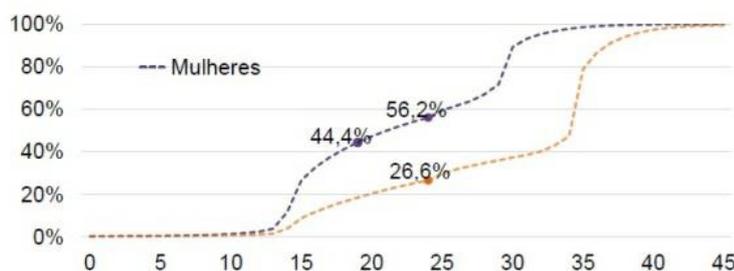
**Linha da pobreza observada e estimada, caso não houvesse a previdência social (% da população por faixa de idade) - 2014**



Fonte: IBGE/Pnad harmonizada, excluindo área rural da Região Norte, salvo Tocantins. Elaboração: CGEPR/SPPS/MTPS.

Dentre os pontos críticos da Reforma da Previdência preocupa o fato de que muitas pessoas não conseguirão atingir o tempo mínimo de 25 anos de contribuição. Por causa da grande informalidade e das saídas temporárias do mercado de trabalho, boa parte da população pode ficar sem ter acesso ao direito de se aposentar. Segundo estudo da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base nos dados de 2014 do RGPS Urbano, as novas regras de tempo mínimo de contribuição excluiriam 26% dos homens ocupados e 44% das mulheres ocupadas do direito à aposentadoria.

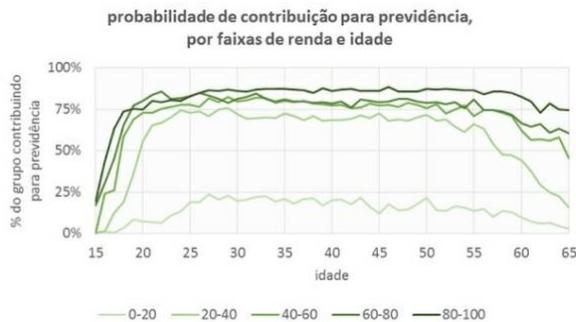
**Concessões de aposentadorias segundo os anos de contribuição e sexo- RGPS Urbano (2014)**



- 35,5% dos trabalhadores não alcançaram o tempo mínimo de 25 anos de contribuição;
- 44,4% das mulheres não alcançariam mesmo contribuindo por mais 5 anos.

Fonte: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)

Sabe-se, no entanto, que entre aqueles que poderão ter seu direito à aposentadoria restrito com a proposta de reforma, a população de baixa renda, geralmente com menos escolaridade, deverá ser a principal afetada. Essa parcela da população já não conseguia contribuir por 15 anos. Com 25 anos de contribuição mínima e sem poder se aposentar por idade, seu direito à aposentadoria será praticamente anulado.



Fonte: Pnad 2015; Elaboração Rodrigo Godoy Coelho - <http://analisesetc.blogspot.com.br/2017/04/reforma-da-previdencia-questao-das.html>

Para além disso, aqueles que conseguirem se aposentar terão o valor da aposentadoria afetado pela Reforma da Previdência proposta pelo governo. Hoje, para receber o valor integral da aposentadoria (de sua média salarial), é preciso que o somatório da idade e do tempo de contribuição chegue a 85 anos para mulheres e 95 anos para homens. Com a proposta, o cálculo do benefício passa a ser equivalente a 76% da renda média salarial acrescidos de um ponto percentual por ano de contribuição adicional (além dos 25 anos exigidos). Logo, para ter direito à aposentadoria integral será preciso somar incríveis 49 anos de contribuição. Ou seja, se levarmos em conta os dados atuais, praticamente ninguém conseguiria se aposentar com o valor integral.

Em resumo, as mudanças no tempo de contribuição, na idade mínima para aposentadoria e no cálculo do valor das aposentadorias irão reduzir drasticamente a renda da população idosa, retirando a proteção da seguridade social de uma parcela considerável da população. Se, hoje, poucas pessoas com 60 anos ou mais vivem abaixo da linha de pobreza, com a reforma, o prognóstico é que essa população desamparada cresça significativamente. E quem deverá ser mais afetado pela

reforma serão os trabalhadores e trabalhadoras de menor renda e com mais baixa escolaridade, contribuindo para aumentar a desigualdade entre homens e mulheres, entre brancos e negros, além das desigualdades regionais, todas já em níveis muito acima da dos países desenvolvidos ou mesmo dos países da América Latina.

### **3. IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA AS DESIGUALDADES DE GÊNERO**

Uma das propostas da PEC 287/2016 é a tentativa de igualar ou aproximar a idade mínima de aposentadoria de homens e mulheres, hoje em 60 para mulheres e 65 para homens. O texto inicial da Reforma propunha a idade de 65 anos para ambos. Após as negociações com o Congresso e as reivindicações da sociedade civil organizada, o texto permaneceu com idades diferentes, porém aumentou a idade mínima da mulher de 60 para 62 anos para aposentadoria por idade. Homens e mulheres têm idades distintas na atual regra previdenciária por conta do reconhecimento das desigualdades que enfrentam na sociedade de um modo geral e, principalmente, no mercado de trabalho, diretamente relacionado com a Previdência Social. Os homens, em geral, permanecem mais tempo no mercado de trabalho formal, portanto acumulam mais tempo de contribuição.

Parte dessa desigualdade se deve à histórica e construída divisão sexual do trabalho e dos papéis sociais. Uma das consequências disso é o fato de as mulheres, histórico culturalmente, exercerem o papel de cuidadora da família, além de dedicar mais horas ao trabalho doméstico que os homens. Conforme dados da PNAD/IBGE-2014, a mulher dispense 21,2 horas semanais no trabalho doméstico, além da jornada de trabalho remunerada, o que gera a dupla ou tripla jornada de trabalho para elas. Já os homens dedicam menos da metade de horas das mulheres nos afazeres domésticos, apenas 10 horas semanais. Em relação ao trabalho principal (remunerado) os homens acumulam 41,6 horas semanais. Já as mulheres, 35,5 horas. Todavia, quando são somados o trabalho remunerado e o não remunerado (jornada total de trabalho), os homens têm 51,3 horas semanais e as mulheres 56,3 horas, ou seja, as mulheres trabalham 5 horas a mais que os homens (PNAD, 2014).

Segundo dados do Ministério da Fazenda, com base na PNAD/2014, a cobertura previdenciária da população ocupada (16-59) de homens e mulheres é igual a 72,5%. Todavia, apesar de possuírem as mesmas coberturas, a mulher é mais propensa ao mercado de trabalho informal, por uma série de fatores, dentre eles a ausência e/ou fragilidade de políticas de proteção à mulher no mercado de trabalho, principalmente no que se refere à maternidade. Apesar do percentual ter reduzido ao longo dos

anos, as mulheres ainda estão mais propensas ao mercado de trabalho informal: 42,7% de mulheres estão em trabalhos informais, contra 41,5% dos homens (PNAD, 2014).

Os números são ainda mais preocupantes quando observada a situação das mulheres negras. Segundo a pesquisa “Dossiê Mulheres Negras”, realizada pelo IPEA em 2013, considerando-se a faixa etária de 60 a 64 anos de idade, as mulheres brancas eram 21% mais numerosas que os homens brancos, enquanto que a proporção se reduz a 8,9% entre as negras, o que reflete uma grande diferença na expectativa de vida entre os grupos raciais. Em relação à cobertura previdenciária, segundo dados da pesquisa “Retratos da Desigualdade de gênero e raça” (IPEA, 2015), enquanto 69,3% das mulheres brancas estão cobertas direta ou indiretamente, o índice cai para 59% entre as mulheres negras. Na diferenciação de inserção no mercado de trabalho, as mulheres negras também estão em desvantagem, sendo 66% das mulheres brancas inseridas no mercado, contra 61% das mulheres negras. Esta diferenciação também ocorre na qualidade dos postos de trabalho.

Tais fatos interferem diretamente nos anos de contribuição. Se a mulher é mais propensa ao mercado de trabalho informal, obviamente ela não terá a mesma capacidade de acumular, de forma contínua, o tempo de contribuição exigido, de 25 anos, uma vez que o de 15 anos, atualmente em vigor, já é um desafio para elas. Portanto, a proposta de alteração contida na PEC 287/2016 desconsidera toda essa realidade. A idade mínima igual para homens e mulheres seria mais que justa se ambos tivessem as mesmas oportunidades e condições no mercado de trabalho e no âmbito doméstico.

Mudanças na política previdenciária devem acompanhar as medidas de igualdade de gênero, nos direitos e deveres e, enquanto isso não ocorrer, tais mudanças propostas só vão contribuir para alargar ainda mais o abismo de desigualdades existentes entre homens e mulheres, penalizando estas, principalmente na velhice.

#### **4. IMPLICAÇÕES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E PARA OS/AS TRABALHADORES/AS RURAIS**

Os/as agricultores/as familiares contribuem solidariamente com a sociedade brasileira e para o próprio sistema de proteção social, também por meio da produção de alimentos. O último Censo Agropecuário constatou que 84,4% dos estabelecimentos rurais são da agricultura familiar e que grande parte dos alimentos disponibilizados para a sociedade brasileira provém desses/as agricultores/as. Sabe-se ainda, por exemplo, que o fortalecimento da agricultura familiar nos últimos anos, aliado à implementação de programas de inclusão social, contribuiu para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

De acordo com estudo de Alexandre Arbex e Marcelo Galiza<sup>2</sup>, as aposentadorias rurais, embora sejam pagas a apenas um terço das famílias rurais, contribuíram sobremaneira para a redução da pobreza no campo. A proporção de domicílios rurais cujas rendas domiciliares per capita ficavam abaixo de meio salário mínimo caiu de 62,0% para 12,0% no período entre 2005 e 2014. Já nos domicílios sem beneficiários a redução foi de 81,0% para 52,0%, respectivamente.

Além disso, ao analisar a composição da renda total dos domicílios rurais, Arbex e Galiza revelam que se esta pudesse ser representada por um único domicílio, a renda previdenciária corresponderia, em 2015, a quase um terço da renda total. Para os autores, o relevante papel da Previdência rural para a redução da pobreza extrema no campo está associado à diferenciação das regras de acesso dos trabalhadores rurais à aposentadoria e à aderência efetiva dessas regras à realidade socioeconômica das áreas rurais.

Se a proposta da PEC 287 for aprovada tal qual o texto original, os/as assalariados/as rurais e os/as segurados/as especiais<sup>3</sup> produtores/as da agricultura familiar terão que

---

<sup>2</sup> ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo. REFORMA DA PREVIDÊNCIA, AGRICULTURA FAMILIAR E OS RISCOS DE DESPROTEÇÃO SOCIAL. In.: Mercado de trabalho : conjuntura e análise / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho. – v.62, 2017

<sup>3</sup> A categoria de “segurados especiais” para o INSS contempla aqueles “trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos

atingir a idade mínima de 65 anos, assim como os trabalhadores urbanos. Para essas categorias seria extinta, portanto, a aposentadoria com idade antecipada em cinco anos. Destaca-se, ainda, o incremento de 15 para 25 anos no tempo de contribuição ou de atividade agrícola. A adoção de limites mínimos únicos de idade e de tempo de contribuição suprime a diferença de cinco anos entre homens e mulheres nos critérios de idade e de tempo de contribuição requeridos para a aposentadoria, igualando-os/as aos trabalhadores urbanos.

Em que pese a melhoria das condições de vida e de trabalho nas áreas rurais, notadamente a partir dos anos 2000, em decorrência da implementação de um conjunto de políticas públicas concernentes a um projeto de desenvolvimento rural com base na agricultura familiar, constata-se que, se observados os indicadores, não há equiparação com a realidade socioeconômica urbana, e que, portanto, não há o que justifique a equalização das regras da previdência<sup>4</sup>.

Deve-se considerar, ainda, que os/as trabalhadores/as do campo, principalmente as mulheres, - submetidos/as a jornada de trabalho extensiva e ao trabalho penoso - possuem expectativa de vida inferior ao/a trabalhador/a urbano/a e que, atualmente, aproximadamente 39% das aposentadorias são concedidas por idade<sup>5</sup>. O aumento na idade da aposentadoria resultará, portanto, na exclusão do acesso ao benefício para um grande contingente da população do campo. O impacto terá maior efeito para as mulheres, dada a conjunção entre elevação dos requisitos de idade e de tempo de contribuição e a imposição da contribuição individual.

Com relação a este último aspecto, a proposta de alteração inscrita na PEC introduz a exigência de contribuição social, com alíquota a ser definida em lei, em substituição ao recolhimento que hoje incide sobre a comercialização da produção. Atualmente, a contribuição de 2,1% sobre a produção comercializada e a comprovação da atividade agrícola por, no mínimo, 15 anos, garantem ao produtor/a e à família os

---

maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares” (MPS, 2016). O texto da PEC 287 inclui como segurado especial o extrativista.

<sup>4</sup> A taxa de pobreza da população rural – proporção de pessoas com domicílio rural que viviam com menos de meio SM mensal – caiu de 73,8%, em 2005, para 49,5%, em 2014.

<sup>5</sup> ANFIP/DIEESE, 2017. Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: ANFIP/DIEESE; 2017 212p.

benefícios previdenciários. A mudança proposta atribui a contribuição ao caráter individual, a ser feita pelo/a agricultor/a familiar e por cada um dos membros da família. Desta forma, a condição de segurado/a especial, hoje extensível a todos/as os/as agricultores/as familiares acima de 16 anos, dependerá do cadastramento e do pagamento de contribuições prévias.

Considera-se, entretanto, que a extensão do direito à aposentadoria ao cônjuge e aos filhos maiores de 16 anos, reconhecendo-os/as como “trabalhadores/as rurais”, caracterizou grande avanço para a igualdade de gênero no campo, pois conferiu visibilidade ao trabalho feminino e promoveu condições para a emancipação das mulheres em relação aos cônjuges, permitindo que a renda previdenciária dessas incrementasse a renda familiar. Assim, a contribuição individual terá graves implicações também no reforço das desigualdades de gênero.

Para além disso, o valor da contribuição do/a segurado/a especial dependerá de Lei específica a ser aprovada pelo Congresso Nacional em até um ano após a aprovação da PEC. A título de exemplo, se aplicada uma alíquota de 5% sobre o salário mínimo atual, o/a contribuinte deverá dispor de uma contribuição mensal de R\$ 44,00 por segurado/a. E, assim, uma família de 05 pessoas teria a obrigação de contribuir com R\$ 220,00 por mês<sup>6</sup>.

No entanto, ainda que seja tomada como referência a alíquota mais baixa que vem sendo adotada - 5% sobre o salário mínimo -, o pagamento monetário poderá ser inviável para uma grande parcela de agricultores/as familiares, pois sua atividade depende do resultado da produção, que está sujeita aos fatores sazonais, meteorológicos e de mercado, e/ou dos tipos de relação de trabalho no campo, cujo caráter predominante é de curta duração (diárias ou safra). Tais fatores não asseguram uma renda mensal para contribuição tal qual o sistema proposto<sup>7</sup>.

Outra evidência, apontada em estudo da ANFIP em conjunto com o DIEESE (2017), é o de que, se aprovada a mudança para contribuição individual por alíquotas

---

<sup>6</sup> Cabe ressaltar que será implementada também, uma regra de transição. Se na data em que passarem a valer as novas regras, o/a contribuinte tiver idade igual ou superior a 50 anos, para homem, e 45 anos, para mulher, este/a poderá se aposentar quando atingir 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, com 180 meses de tempo de atividade rural e um período adicional de efetiva contribuição equivalente a 50% do tempo que faltar para atingir os 180 meses.

<sup>7</sup> De acordo com o Censo Agropecuário (2006), apenas 64% da agricultura familiar declarou possuir renda mensal.

mensais, grande parte dos/as contribuintes rurais nunca conseguirá alcançar uma aposentadoria mais vantajosa. Em 2014, apenas 49% deste contingente logrou realizar todas as contribuições mensais.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) chama atenção para outro impacto. Segundo a entidade, o resultado prático da contribuição individualizada no âmbito do grupo familiar pode significar o esforço da família em tentar pagar a contribuição para garantir ao menos a proteção de um de seus membros que, via de regra, será em benefício do homem, ficando a mulher e filhos excluídos da Previdência Social. Desta forma, a individualização da contribuição também desconstrói o princípio do trabalho em regime de economia familiar praticado pela agricultura familiar, além de prejudicar ainda mais as mulheres do campo.

A Previdência rural, combinada com políticas públicas de distribuição de renda e de desenvolvimento rural com ênfase na agricultura familiar, exerceu, nos últimos anos, papel fundamental para a melhoria das condições de vida da população do campo. Observa-se, portanto, que a aprovação da PEC 287 implicará na redução do patamar de proteção social das famílias rurais e trará impactos diretos para a retomada do crescimento da pobreza no campo.

Vale pontuar que as mudanças propostas trarão consequências para a sociedade brasileira como um todo. Ao excluir grande parcela da população do campo, as novas exigências criadas para o acesso à aposentadoria podem estimular ainda mais o êxodo rural e afetar diretamente a produção de alimentos, o que poderá acarretar em impactos como: a ampliação das desigualdades de gênero; o aumento da pobreza; o recrudescimento da fome no campo; o inchaço das cidades; o desaquecimento da economia dos pequenos municípios; a redução na arrecadação tributária; a inflação no preço dos alimentos; e o desabastecimento das cidades.

## 5. MUDANÇAS NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é um benefício da assistência social garantido na Constituição de 1988, em seu Art. 203, inciso V, e regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Trata-se da garantia de um salário mínimo mensal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que, em ambos os casos, não sejam capazes de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Para ter direito ao BPC, além de comprovar já ter completado 65 anos de idade ou possuir alguma deficiência, o requerente deverá possuir renda *per capita* familiar inferior a ¼ do salário mínimo vigente, conforme determina a LOAS.

O BPC é um benefício não contributivo que garante renda a sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, promovendo a proteção a um grupo muito específico de pessoas com baixa capacidade de ingressar e se manter no mercado de trabalho de forma razoável, mesmo em contextos favoráveis da economia, e que pertencem a famílias que vivem em situação de pobreza severa. São, portanto, pessoas vulneráveis (tendo em vista a dificuldade no acesso às políticas públicas, especialmente a educação e o emprego), vivendo em famílias também vulneráveis, que podem, inclusive, enfrentar contingências ainda mais graves em razão da indisponibilidade de meios para arcar com os custos decorrentes da existência de uma deficiência ou da idade avançada.

Desde a sua implementação, o BPC tem contribuído para o aumento expressivo da renda de famílias que estavam em situação de miséria. Como se trata de um benefício focalizado em famílias de baixíssima renda e por possuir um valor alto, comparando com os demais benefícios assistenciais, o BPC tem um grande impacto na redução da pobreza e da desigualdade do país, além da promoção da cidadania, conforme apontam diversos estudos.

Atualmente o benefício atende 4,1 milhões de pessoas, sendo 1,9 milhão de idosos e 2,3 milhões de pessoas com deficiência, segundo Boletim Estatístico de Previdência Social, de março de 2017. Cabe destacar que o BPC corresponde a 13,1% do total de benefícios emitidos pela Previdência Social - Regime Geral. Em

relação a valores, foram pagos, em março de 2017, R\$ 4,1 bilhões em BPC, o que correspondeu a 10,2% do total do valor pago em benefícios emitidos, ou seja, além de não ser um benefício expressivo em termos de aporte de recursos, o benefício assistencial é custeado pelo Fundo Nacional de Assistência Social e não pelo que é arrecadado pela Previdência, razão pela qual não fazer sentido sua inclusão na Reforma da Previdência, já que se trata de um benefício assistencial não-contributivo.

Ademais, um estudo feito pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas-IPEA em 2013, revelou que o BPC, além de ter um baixo custo em relação ao PIB (0,6%), possui um efeito multiplicador para a economia, ou seja, o valor do benefício retorna para a economia via consumo, sendo este a segunda transferência de renda com maior efeito multiplicador. O estudo concluiu que, para cada R\$ 1,00 gasto no pagamento de BPC, retorna R\$ R\$ 1,19 para a economia.

A PEC 287/2016 traz mudanças importantes na concessão do benefício. A proposta inicial previa o aumento da idade de acesso da pessoa idosa ao BPC de 65 para 70 anos. No entanto, com o texto substitutivo, a idade proposta é de 68 anos. Ainda assim, aumentar a idade para pessoas idosas acessarem o benefício vai na contramão dos anseios da sociedade, uma vez que na última Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrida em 2015, foi aprovada uma proposta de redução da idade para 60 anos, para fins de concessão do benefício, com o intuito de alinhar a regra à Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) uma vez que, no Brasil, conforme a referida Lei, se considera uma pessoa idosa a partir dos 60 anos de idade.

Outra armadilha da proposta de alteração se refere a não especificação da forma de cálculo da renda familiar, tampouco estipular o corte de renda, que são, pelas regras vigentes, de  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo *per capita* familiar. Além disso, o texto afirma que serão considerados todos os rendimentos brutos da família, para fins de cálculo de renda. Hoje, existem rendas que não entram no cálculo para fins de concessão do benefício, como rendimentos provenientes de transferência de renda e até o PBC de uma pessoa idosa, conforme estabelece Lei 10.741/2003. Ora, se a regulamentação

dependerá de lei específica, isso significa que poderão ser colocados ainda mais empecilhos para o acesso ao benefício.

Além desses aspectos, há de se considerar que, tanto as pessoas idosas, quanto as pessoas com deficiência, enfrentam mais barreiras para inserção no mercado de trabalho, seja por questão de limitação funcional ou pela dificuldade de qualificação profissional. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio-PNAD/IBGE de 2014 mostrou que, apesar de alguns avanços no campo educacional, 26,4% da população com 65 anos de idade ou mais é analfabeta, sendo que a média geral é bem inferior, correspondendo a 8,3% da população geral acima de 15 anos. A forte predominância do analfabetismo entre essa população idosa indica que ela teve maior dificuldade para acessar e permanecer no mercado de trabalho formal e de contribuir para a Previdência, diminuindo assim as chances de acessar benefícios previdenciários.

Outrossim, as limitações funcionais, causadas pela deficiência ou pelo envelhecimento, exigem das famílias um maior dispêndio de recursos e cuidados para com essas pessoas. Portanto, o benefício é garantia de renda para as famílias, atendendo um público-alvo historicamente marginalizado (idosos e pessoas com deficiência) do mercado de trabalho e das demais esferas de oportunidade na sociedade.

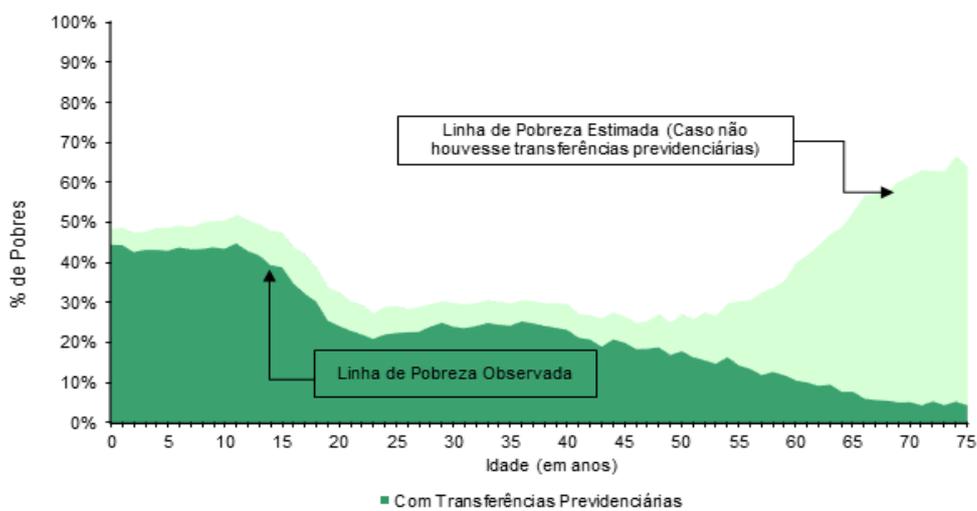
Um estudo feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que analisou taxas de pobreza nos países da América Latina e Caribe, mostrou que o Brasil tem uma das menores taxas de pobreza<sup>8</sup> entre idosos com 65 anos e mais da América Latina. Com uma taxa de 3,5% de idosos pobres, o Brasil ficou em terceiro lugar no ranking de posições, perdendo apenas para Chile e Uruguai. Para se ter uma ideia, apenas 0,78% dos idosos brasileiros viviam com uma renda familiar *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo em 2014, sendo o BPC, o RGPS e a Previdência Rural os grandes responsáveis por esse índice baixíssimo de pobreza entre esse segmento.

Dados do Ministério da Fazenda (2016) evidenciam esse impacto. O gráfico abaixo mostra que as transferências previdenciárias e o BPC reduzem a pobreza em 14,1

---

<sup>8</sup> Pessoas que vivem com US\$ 2,5 ou menos por dia, critério adotado pelo Banco Mundial.

pontos percentuais, ou seja, fazem com que 28,2 milhões de pessoas deixem a linha da pobreza. Nota-se que o corte utilizado foi de ½ salário mínimo per capita, o que, atualmente, seria um valor muito acima do utilizado no estudo do BID. Então, se fosse adotado esse valor, o percentual de impacto na pobreza seria bem maior. Observa-se que esse impacto é mais evidente na população idosa. O gráfico mostra a importância do BPC enquanto mecanismo de proteção social.



Fonte: PNAD/IBGE – 2014. Elaboração: SPPSMF.

Obs.: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

\* Linha de Pobreza = rendimento domiciliar per capita inferior a ½ salário mínimo.

Portanto, qualquer proposta de alteração que aumente a idade ou interfira nos demais critérios de elegibilidade para concessão dos benefícios, impactará diretamente na proteção social de idosos e pessoas com deficiência, que têm, na maioria dos casos, o benefício como única fonte de renda.

## **6. IMPACTOS NA ECONOMIA E AUMENTO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS**

Um dos principais argumentos utilizados pelo governo para restringir o direito à seguridade social é a redução dos gastos primários em relação ao PIB, com a redução gradativa da dívida pública e, conseqüentemente, melhora dos indicadores de confiança do mercado e aquecimento da atividade econômica, com geração de emprego e renda. Para além de uma análise crítica em relação ao modelo de desenvolvimento implícito a esse receituário defendido pelo governo, cabe-nos destacar alguns dos efeitos econômicos nefastos que a reforma da Previdência deverá acarretar e que, em si mesmos, contrapõem essa narrativa.

Em primeiro lugar, é fundamental considerarmos que a aposentadoria ou pensão representam a principal fonte de renda para 66,4% das pessoas com 60 anos ou mais de idade no Brasil, chegando a 76,1% para aquelas com 65 anos ou mais de idade (Síntese de Indicadores Sociais/IBGE, 2015). Segundo a PNAD de 2014, naquele ano a cobertura previdenciária (RGPS e BPC) alcançou a marca de 81,9% dos/as idosos/as com 60 anos ou mais de idade.

Levando em conta que a reforma deverá impactar de forma mais significativa as/os trabalhadoras/es com menor renda e menor baixa escolaridade, conforme abordado anteriormente, e que estes estão presentes em maior proporção nos estados do Norte e Nordeste, a redução do valor dos benefícios e a dificuldade de se aposentar terão impactos desastrosos nas dinâmicas socioeconômicas dessas regiões.

A título de exemplo, em 2015, os vínculos empregatícios de até 1,5 salário mínimo representaram 47,5% e 37,5% do total nas regiões Nordeste e Norte, respectivamente, contra 25,2% no Sudeste e 20,9% no Sul. Considerando que as/os trabalhadoras/es rurais serão impactados de forma mais contundente pela reforma, os impactos econômicos também recairão de forma desigual sobre as regiões Norte e Nordeste, que tem taxas de urbanização de 75% e de 73,1%, respectivamente, contra 93,1% da região sudeste (ANFIP/DIEESE, 2017).

É importante destacar, ainda, que nas famílias com renda mais baixa, a maior dificuldade de acessar os benefícios previdenciários e assistenciais que será

ocasionada pela reforma demandará um rearranjo familiar para prover o cuidado do membro com autonomia restrita (idoso ou deficiente). Ou seja, nas famílias mais pobres, além da perda ou diminuição da renda pelas alterações nas regras do tempo mínimo de contribuição e do cálculo do valor da aposentadoria, aumentará a pressão para que um/a adulto/a economicamente ativo/a da família se retire do mercado de trabalho para garantir o cuidado da/o idoso ou deficiente, provocando uma queda ainda maior na renda da família.

Em suma, nos municípios em que o valor dos benefícios previdenciários e assistenciais são mais baixos, municípios marcadamente rurais e cujas economias locais e regionais dependem em grande medida do efeito multiplicador da renda das famílias seguradas, a proposta de reforma da previdência tenderá a provocar, no médio e longo prazos, uma redução na demanda agregada e, conseqüentemente, no nível e na qualidade dos empregos, com impactos sobre o crescimento econômico dessas regiões, piorando ainda mais os indicadores de desigualdade regional.

Ao considerarmos o peso das transferências monetárias da Seguridade Social na renda dos municípios brasileiros, a situação fica ainda mais evidente. Em 2010, em 69,5% dos municípios brasileiros (3.875) esse volume foi superior ao volume de recursos transferidos pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (ANFIP/DIEESE, 2017). Segundo dados do DISOC/IPEA, em termos globais, o volume total de transferências via benefícios previdenciários e benefícios assistenciais (BPC) correspondeu a seis vezes o volume total de transferências do FPM no Brasil em 2016.

As conseqüências desse impacto nas contas dos governos municipais e estaduais das regiões Norte e Nordeste poderão ser desastrosas. Do lado da arrecadação, a redução na atividade econômica terá impacto direto na receita tributária dos governos locais. Do lado dos gastos, com redução na atividade econômica e conseqüente piora nos indicadores sociais, num contexto de redução do alcance protetivo da seguridade social, caberá aos municípios ofertar mais e melhores serviços públicos para atender à crescente demanda, aumentando ainda mais a pressão sobre os cofres municipais. Nesse sentido, a grave situação fiscal vivida por grande parte dos pequenos municípios brasileiros, cujo orçamento depende em muito dos repasses do Governo

Federal, poderá se acentuar num curto espaço de tempo, colocando em xeque os argumentos pró reforma de que ela provocará uma melhora na saúde das contas públicas.

## 7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FORTALECIMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A crítica a essa Reforma (ou deforma) da Previdência proposta na PEC 287/2016 não implica, necessariamente, na negação da importância de se promover alterações nos regramentos atuais. A diferença, entre o ponto de vista das reflexões apresentadas neste documento e àquela proposta do Governo, é que as mudanças que se fazem necessárias são para ampliar meios de garantir a Proteção Social.

A seguir, discorreremos sobre propostas que podem auxiliar nas reflexões sobre a sustentabilidade do orçamento da Previdência Social. Cabe frisar que ela é diretamente afetada por outras políticas públicas e que, portanto, mudanças em outras áreas são imprescindíveis para melhores resultados como, por exemplo, uma diminuição na diferença entre maiores e menores salários, tanto no setor público, quanto no privado. Não abordaremos reformas estruturais que certamente são definitivas para a garantia da sustentabilidade da Previdência a longo prazo, mas apenas políticas públicas e ações mais diretamente ligadas ao orçamento da Proteção Social.<sup>9</sup>

### ***Uso exclusivo do orçamento da seguridade social***

Segundo a Constituição Federal, devem ser elaborados três orçamentos: o orçamento Fiscal (contemplando receitas e despesas financeiras, assim como atuações primárias de áreas que não compõem a Seguridade Social), o orçamento da Seguridade Social (contemplando Assistência Social, Saúde e Previdência) e o orçamento de investimentos das estatais. Em detrimento disso, na prática da execução orçamentária, dados de receitas e despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (SS) aparecem agregados, gerando incertezas na análise dos usos das receitas da Seguridade exclusivamente para este fim, como previsto constitucionalmente.

---

<sup>9</sup> Veja propostas mais amplas de alternativas às reformas excludentes em “Previdência: Reformar para excluir”, organizado pelo DIEESE, Anfip e Plataforma Política Social. Acesso em: <https://www.dieese.org.br/evento/2017/reformarParaExcluirCompleto.pdf>

Além disso, o mecanismo de Desvinculação de Receitas da União (DRU), recentemente adiado para valer até 2023 e com percentual aumentado de 20 para 30%, é utilizado justamente para burlar essa blindagem do orçamento da SS. Por meio da DRU, 30% da receita da Seguridade Social fica liberada para ser utilizado no orçamento fiscal.

Por fim, dentro do próprio orçamento da Seguridade Social, que deveria ser considerado de maneira integral, muitas vezes os dados alegados de “rombo” na previdência consideram apenas as receitas de tributos previdenciários, contribuições patronais e dos trabalhadores ao INSS. Desconsideram as demais receitas, como as decorrentes das contribuições COFINS e CSLL.

Neste sentido, torna-se fundamental o cumprimento da Constituição Federal, com o uso integral das receitas da Seguridade Social para as áreas previstas. Caso esse preceito fosse cumprido integralmente, o orçamento da Seguridade Social, em 2017, por exemplo, seria de aproximadamente 700 bilhões, pouco superior ao orçamento da SS nos anos anteriores, nos quais o executado nestas áreas sempre foi inferior ao arrecadado, portanto, sempre gerando saldo positivo, segundo dados da Anfip<sup>10</sup>.

### ***Revisão de dívidas julgadas e em julgamento de empresas para com a União***

Os valores referentes às dívidas de entidades por não pagamento de impostos devidos à União em relação à Previdência Social são estonteantes. Considerando o valor integral, em levantamento feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, chegam a mais de R\$ 426 bilhões, o que significa quase um triplo do alegado déficit atual. A lista de devedores, com mais de 500 nomes, inclui empresas públicas e privadas, fundações, governos estaduais e prefeituras, destacando-se ainda a presença de grandes corporações, como a famigerada JBS, a Varig, o Bradesco e a Caixa Federal.

O levantamento inclui grandes empresas ativas figurando entre os maiores devedores, como a mineradora Vale (R\$ 275 milhões) e a JBS, com R\$ 1,8 bilhão, a segunda maior da lista. A grande maioria, ou 82% das empresas devedoras, são

---

<sup>10</sup> Veja detalhamento em “Previdência: Reformar para excluir”, organizado pelo DIEESE, Anfip e Plataforma Política Social. Acesso em: <https://www.dieese.org.br/evento/2017/reformarParaExcluirCompleto.pdf>

ativas, segundo os levantamentos da procuradoria. Entretanto, no topo da lista há também grandes companhias falidas há anos, como as aéreas Varig, que faliu em 2006, com dívida de R\$ 3,7 bilhões e a Vasp, que teve falência decretada em 2008, com dívida de R\$ 1,6 bilhão. Por isso, nem toda a dívida pode ser recuperada. É provável que quase 60% do valor devido nunca chegue aos cofres do INSS. Assim, apenas R\$ 10,3 bilhões (4% do montante da dívida) têm alta probabilidade de recuperação, segundo estudo da procuradoria divulgado em março do ano passado.

Nesse sentido, além da execução imediata dos processos já julgados, é fundamental a mudança nas instâncias e trâmites no judiciário, de forma a criar meios mais ágeis para situações futuras, como criação de varas específicas. Segundo o presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip), Wilson Romero. “A única forma de fazer com que as empresas não fiquem devendo ao INSS seria ter uma estrutura fiscalizadora e cobradora mais eficiente e eficaz, o que chega a ser utopia no Brasil de hoje”, avalia Romero<sup>11</sup>. Atualmente, uma ação de cobrança da Fazenda Nacional demora cerca de nove anos no Brasil segundo um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2012.

### ***Revisão de isenções tributárias***

Outro mecanismo utilizado largamente pelos governos para negociações com o empresariado são as isenções tributárias e mais especificamente aquelas que envolvem os tributos previdenciários. Adotadas juntamente com outras medidas para desoneração da folha de pessoal, tal medida foi justificada como meio de incentivar investimentos, gerar empregos e aumentar a formalização da mão de obra, além de melhorar a competitividade externa da indústria brasileira e promover uma expansão maior do PIB.

Segundo análise feita pelo Sindifisco (2017) a União deixou de arrecadar cerca de R\$ 149 bilhões por conta destas isenções, entre 2011 e 2016. Em 2016, foram contabilizados R\$ 43 bilhões sendo, aproximadamente, R\$ 23 bilhões em função do Simples Nacional, R\$ 10 bilhões, em função de certificação de filantropia, R\$ 7

---

<sup>11</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-02/devedores-da-previdencia-devem-quase-tres-vezes-o-deficit-do-setor>

bilhões de isenção a agroexportadores e R\$ 1,4 bilhões em função das isenções aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Além do problema da falta de transparência deste tipo de gasto, o problema é ainda maior quando olhamos para sua ineficiência, quando utilizado em estímulo a grandes corporações. Ao olharmos para o desempenho recente da economia brasileira e para as expectativas para os próximos anos, nitidamente não se observa respostas positivas dessas desonerações fiscais. Dessa forma, para além de manter a ampliação da transparência e fiscalização destes dados, é preciso reduzir significativamente o uso deste mecanismo, sendo seu uso atrelado a resultados diretos e passíveis de monitoramento e avaliação.

Para além das proposições aqui apresentadas, de caráter embrionário, que visam a garantia da sustentabilidade da Previdência a longo prazo, é fundamental reafirmar e enfatizar que o ‘déficit’ da Previdência veiculado pelo governo é uma “pós-verdade”, visto que desde 1989 não se contabiliza a parte do governo como fonte de receita da Previdência. Ao fazer isso, a União nega que a Previdência faça parte da Seguridade Social, em confronto com os artigos 194 e 195 da Constituição. Este saldo positivo vem se repetindo ao longo dos anos, na medida em que se demonstra a capacidade financeira do sistema previdenciário brasileiro em pagar seus segurados. A repetição enfadonha deste déficit retrata a intenção de se mascarar os verdadeiros números da Seguridade Social no Brasil.

Além disso, é preciso discutir com mais profundidade o que são de fato e como combater “privilégios” e normativas que intensificam as iniquidades já existentes na sociedade. Ainda que existam desigualdades a serem combatidas, o alegado privilégio de servidores públicos civis, de receberem aposentadorias integrais, diferente do teto existente para o RGPS, por exemplo, já não existe mais, sendo que servidores que ingressaram na Administração Pública Federal a partir de 2012 (lei 2.618, de 30 de abril de 2012) já possuem teto equivalente ao do INSS.

## 8. CONCLUSÃO

A Reforma da Previdência proposta pela PEC 287/2016, se aprovada, irá agravar ainda mais a situação da maioria da população brasileira, que começou sua vida laborativa muito cedo, e será condenada a uma eterna contribuição para um sistema que é autossuficiente, mas por meio de desvinculações orçamentárias garantidas pela Constituição, tem seu patrimônio dilapidado e utilizado para outros fins. A necessidade de uma Seguridade Social fortalecida, com benefícios justos e com financiamento público e longe do capital especulativo, é um mecanismo importante para a garantia de direitos sociais fundamentais, segurança jurídica, dignidade do/a trabalhador/a e garantia de renda futura.

Os textos desenvolvidos neste documento partem do pressuposto de que a Previdência Social é um direito social, com fundamental papel nas garantias de renda mínima para as famílias e de fundamental relevância para a economia do país. Afirma-se, assim, a perspectiva de que a Previdência Social deve ser financiada pelo Estado, mesmo que se fosse verídico o argumento do déficit, pois trata-se de política pública essencial para garantia mínima das condições de vida da população brasileira.

Por fim, conforme suscitado neste documento, o debate sobre a Reforma da Previdência deve ser pautado não apenas na transparência e na honestidade das informações sobre o orçamento federal, mas numa avaliação substantiva acerca dos impactos da Reforma sobre a dinâmica socioeconômica do país e, em especial, sobre os grupos sociais historicamente alijados de direitos e que serão, conforme abordamos, os mais prejudicados pela PEC 287/2016.

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo. Reforma da previdência, agricultura familiar e os riscos de desproteção social. In.: Mercado de trabalho : conjuntura e análise / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho. – v.62, 2017.

AGÊNCIA BRASIL - EBC. “Devedores da Previdência respondem por quase três vezes o déficit do setor”. Acesso em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-02/devedores-da-previdencia-devem-quase-tres-vezes-o-deficit-do-setor>.

ANFIP/DIEESE, 2017. Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: 2017

BRASIL, Constituição Federal da República do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_, Lei nº 8.742/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, Lei nº 10.741/2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

CONTAG, 2016. Análise da CONTAG sobre a PEC 287/2016 e os impactos na previdência rural. In:<http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=554&dc=1&nw=1>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira : 2015 /IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2015.

\_\_\_\_\_, Dados sobre População do Brasil, PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania /organizadores: Tereza Campello, Marcelo Côrtes Neri. Brasília: Ipea, 2013.

\_\_\_\_\_. Pesquisa “Retratos da Desigualdade de gênero e raça”. <http://www.ipea.gov.br/retrato/>. IPEA, 2015.

\_\_\_\_\_. Dossiê mulheres negras : retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil / organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes ... [et al.].- Brasília: Ipea, 2013

JACCOUD, L.; MESQUITA, A. C. e PAIVA, A. B. O Benefício de Prestação Continuada na Reforma da Previdência: contribuições para o debate. Brasília: Ipea, 2017. (Texto para Discussão, n. 2301).

MARIANO, Bosch [et al]. Melhores aposentadorias, melhores trabalhos: em direção à cobertura universal na América Latina e no Caribe. Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, 2013.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Boletim Estatístico da Previdência Social, vol. 22, nº03.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, Informe de Previdência Social, vol. 28, nº12.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO – FAO. The future of food and agriculture – Trends and challenges. Rome, 2017.

SCHERER, Clóvis. PEC 287: A minimização da Previdência Pública/ Clóvis Scherer... [et al]. Brasília: DIEESE/ ANFIP; 2017 (Nota Técnica 168)

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Sindifisco. Nota Técnica Nº 34, “A Reforma do Sistema de Seguridade Social da PEC 287/2016: Financiamento, Desonerações Tributárias e Inconstitucionalidades”. Brasília, 2017.